

### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO PREFEITURA MILITAR DA ZONA SUL

Quartel no Rio de Janeiro, 12 de maio de 2023 (sexta-feira)

# **BOLETIM INTERNO Nº 77/2023**

Para conhecimento desta Prefeitura e devida execução, publico o seguinte:

## 1ª Parte SERVIÇOS DIÁRIOS

## ESCALA DE SERVICO

# 1. Para o dia 13 MAIO 23 (sábado)

Serviço	Posto/Grad	Nome
Representante do Comando	3° Sgt	FELIPE SOUZA
Soldado Permanência	Sd	CALDAS
Soldado Permanência	Sd EV	MOTTA

# 2. Para o dia 14 MAIO 23 (domingo)

Serviço	Posto/Grad	Nome
Representante do Comando	2° Sgt	JOÃO PAULO
Motorista	Sd	JORGE LUCAS
Soldado Permanência	Sd	RICHARDSON
Soldado Permanência	Sd EV	RAI

# 3. Para o dia 15 MAIO 23 (segunda – feira)

Serviço	Posto/Grad	Nome
Representante do Comando	Cb	LUCAS
Soldado Permanência	Sd	GABRIEL
Soldado Permanência	Sd	DARLAN

## 2ª Parte

# INSTRUÇÃO

Sem Alteração

# 3ª Parte ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

#### 1. ASSUNTOS GERAIS

CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS 2023 - Processo Seletivo

Tendo em vista o Curso de Formação de Cabos, que será realizado no 25° Batalhão Logístico (Escola), houve uma avaliação para fins de nivelamento com o propósito de seleção para o curso, com o candidato voluntário abaixo.

Sd LEONARDO MARTINS REIS ALVES DA SILVA

Sd PEDRO HENRIQUE RODRIGUES ALBUQUERQUE MENDES

Sd MIGUEL CLAUDIO SOUSA DA SILVA

Sd LUIS HENRIQUE SOUZA DE OLIVEIRA

Sd JORGE LUCAS SOUSA DE ARAUJO

Sd GABRIEL RAFAEL ARAGÃO SANTOS

Sd CESAR AUGUSTO GENUÍNO DA SILVA FILHO

Sd BRENO SANTOS DE MORAES

Sd CARLOS EDUARDO DE CALDAS PEREIRA

Em consequência: o Chefe da 1ª Seção e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Solução ao DIEx Nº 20944-DivApOp/EM/Cmdo 1ª RM - CIRCULAR, de 09 de maio de 2023)

#### 2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Sem Alteração

## 4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

## 1. JUSTIÇA

SINDICÂNCIA - Solução

Após abertura da Portaria Nr 002 – Sect, de 10 de março de 2023, da PMZS, que realizou diligências complementares do NUP: 64661.000576/2023-71, informo que a mesma foi finalizada em 5 de abril de 2023, com a solução abaixo, na íntegra.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA NUP: 64661.000576/2023-71

1. Da análise das averiguações que mandei proceder por intermédio do 2º Sgt ANDRÉ RENATO SOUZA DA SILVA, pela Portaria nº 002 – Sect, de 10 de março de 2023, resolvo acolher o parecer do sindicante, no sentido de que as partes foram ouvidas e os fatos elucidados, estribados nos seguintes fundamentos:

- a. o acidente ocorrido com o Sd EV WENDERSON RODRIGUES PEREIRA, foi fora do horário do expediente, como descrito no DIEx Nº 43 SERV TRANSPORTES/FISCALIZAÇÃO/PMZS, de 9 de fevereiro de 2023 e confirmado no TERMO DE INQUIRIÇÃO DE SINDICADO.
- b. sendo por volta das 21:00h, além de fora do horário do expediente, não ocorreu durante seu deslocamento casa trabalho ou vice versa.
- c. "Art 1º Considera-se acidente em serviço, para os efeitos previstos na legislação em vigor relativa às Forças Armadas, aquele que ocorra com militar da ativa, quando:
- a) no exercício dos deveres previstos no Art. 25 do Decreto Lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946 (Estatuto dos Militares).
- b) no exercício de suas atribuições funcionais, durante o expediente normal, ou, quando determinado por autoridade competente, em sua prorrogação ou antecipação.
- c) no cumprimento de ordem emanada de autoridade militar competente.
- d) no decurso de viagens em objeto de serviço, previstas em regulamentos ou autorizados por autoridade militar competente.
- e) no decurso de viagens impostas por motivo de movimentação efetuada no interesse do serviço ou a pedido.
- f) no deslocamento entre a sua residência e a organização em que serve ou o local de trabalho, ou naquele em que sua missão deva ter início ou prosseguimento, e vice-versa. (Redação dada pelo Decreto nº 64.517, de 15.5.1969)".
- 2. Assim sendo, tomando por base os fatos apurados e de acordo com as letras a, b, c, f do Art. 1°, do DECRETO 57.272, de 16 de novembro de 1965, como consta no extrato acima, a lesão causada pelo acidente NÃO deve ser caracterizada como "Acidente em serviço", pois não há relação de causa e efeito entre o trauma sofrido com o ato de serviço e não há indícios de crime comum ou militar, transgressão disciplinar ou prejuízo ao erário.

# 2° Sgt **ANDRÉ RENATO** SOUZA DA SILVA Sindicante Sd **WENDERSON** RODRIGUES PEREIRA Sindicado

Em consequência:

- a) seja arquivado na 1ª Seção a presente Sindicância.
- b) o Chefe da 1ª Seção e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

## 2. DISCIPLINA

Sem Alteração

(Continuação do BI Nr 77, de 12/05/2023, do(a) PMZS)	Pag n° 357	
ANDRÉ LUIZ VIEIRA CASSIANO - Cel Prefeito Militar da Zona Sul		